**MARINHA DO BRASIL**
**NAVIO-PATRULHA GRAJAÚ**
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo n° 63346.000337/2026-73)

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de cabos elétricos multipolares, destinados à manutenção, substituição e recomposição da infraestrutura de cabeamento das instalações elétricas da Cozinha, Praça d'Armas e Paiol de Gêneros do Navio-Patrulha Grajaú, subordinado ao Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste (ComGptPatNavNE), compreendendo cabos de diferentes seções nominais e configurações de condutores, necessários à substituição de trechos deteriorados, recomposição de circuitos e restabelecimento das condições adequadas de alimentação e distribuição de energia elétrica, de modo a assegurar a segurança, a confiabilidade e o adequado funcionamento das instalações elétricas de bordo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | PDM/ CATMAT | UF | Qtd. | PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Cabo 3 × 2,5 mm²<br><br>Cabo elétrico multipolar para aplicação naval, constituído por 03 (três) condutores de cobre eletrolítico, encordoados, com seção nominal de 2,5 mm² por condutor, isolação individual em EPR, HEPR ou XLPE, cobertura externa em composto poliolefínico livre de halogênios, tipo SHF1 ou SHF2, tensão nominal de 0,6/1 kV, adequado para instalações elétricas fixas em embarcações. Deverá apresentar características de não propagação de chama, baixa emissão de fumaça e baixa emissão | 377268 | metro | 1.000 | R$ 10,00 | R$ 10.000,00 |



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência Aquisições – Contratação Direta
88
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | de gases halogenados e corrosivos, atendendo aos requisitos aplicáveis das normas IEC 60092-350, IEC 60092-353 e IEC 60092-360, bem como às normas complementares de ensaio pertinentes. Produto novo, sem emendas, com identificação dos condutores e marcação externa contendo fabricante, seção nominal e tensão de operação. | | | | | |
| 02 | Cabo 3 × 4 mm²<br><br>Cabo elétrico multipolar para aplicação naval, constituído por 03 (três) condutores de cobre eletrolítico, encordoados, com seção nominal de 2,5 mm² por condutor, isolação individual em EPR, HEPR ou XLPE, cobertura externa em composto poliolefínico livre de halogênios, tipo SHF1 ou SHF2, tensão nominal de 0,6/1 kV, adequado para instalações elétricas fixas em embarcações. Deverá apresentar características de não propagação de chama, baixa emissão de fumaça e baixa emissão de gases halogenados e corrosivos, atendendo aos requisitos aplicáveis das normas IEC 60092-350, IEC 60092-353 e IEC 60092-360, bem como às normas complementares de ensaio pertinentes. Produto novo, sem emendas, com identificação dos condutores e marcação externa contendo fabricante, seção nominal e tensão de operação. | 428341 | metro | 1.000 | R$ 13,00 | R$ 13.000,00 |
| 03 | Cabo 3 × 6 mm² | 352501 | metro | 800 | R$ 19,00 | R$ 15.200,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Cabo elétrico multipolar para aplicação naval, constituído por 03 (três) condutores de cobre eletrolítico, encordoados, com seção nominal de 6 mm² por condutor, isolação individual em EPR, HEPR ou XLPE, cobertura externa em composto poliolefínico livre de halogênios, tipo SHF1 ou SHF2, tensão nominal de 0,6/1 kV, adequado para instalações elétricas fixas em embarcações. Deverá apresentar características de não propagação de chama, baixa emissão de fumaça e baixa emissão de gases halogenados e corrosivos, atendendo aos requisitos aplicáveis das normas IEC 60092-350, IEC 60092-353 e IEC 60092-360, bem como às normas complementares de ensaio pertinentes. Produto novo, sem emendas, com identificação dos condutores e marcação externa contendo fabricante, seção nominal e tensão de operação. | | | | | |
| 04 | Cabo 3 × 10 mm²<br><br>Cabo elétrico multipolar para aplicação naval, constituído por 03 (três) condutores de cobre eletrolítico, encordoados, com seção nominal de 10 mm² por condutor, isolação individual em EPR, HEPR ou XLPE, cobertura externa em composto poliolefínico livre de halogênios, tipo SHF1 ou SHF2, tensão nominal de 0,6/1 kV, adequado para instalações elétricas fixas em embarcações. Deverá apresentar características de não propagação de chama, baixa emissão de fumaça e baixa emissão | 394268 | metro | 500 | R$ 27,00 | R$ 13.500,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | de gases halogenados e corrosivos, atendendo aos requisitos aplicáveis das normas IEC 60092-350, IEC 60092-353 e IEC 60092-360, bem como às normas complementares de ensaio pertinentes. Produto novo, sem emendas, com identificação dos condutores e marcação externa contendo fabricante, seção nominal e tensão de operação. | | | | | |
| 05 | **Cabo 4 × 6 mm²**<br><br>Cabo elétrico multipolar para aplicação naval, constituído por 04 (quatro) condutores de cobre eletrolítico, encordoados, com seção nominal de 6 mm² por condutor, isolação individual em EPR, HEPR ou XLPE, cobertura externa em composto poliolefínico livre de halogênios, tipo SHF1 ou SHF2, tensão nominal de 0,6/1 kV, adequado para instalações elétricas fixas em embarcações. Deverá apresentar características de não propagação de chama, baixa emissão de fumaça e baixa emissão de gases halogenados e corrosivos, atendendo aos requisitos aplicáveis das normas IEC 60092-350, IEC 60092-353 e IEC 60092-360, bem como às normas complementares de ensaio pertinentes. Produto novo, sem emendas, com identificação individual dos quatro condutores e marcação externa contendo fabricante, seção nominal e tensão de operação. | 363125 | metro | 300 | R$ 27,00 | R$ 8.100,00 |
| | | | | | **Total:** | **R$ 59.800,00** |



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência Aquisições – Contratação Direta
88
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção, substituição e recomposição da infraestrutura de cabeamento das instalações elétricas da Cozinha, Praça d'Armas e Paiol de Gêneros do Navio-Patrulha Grajaú, considerando o desgaste decorrente do tempo de utilização, das condições ambientais características do meio naval e das solicitações elétricas inerentes ao funcionamento dos equipamentos e circuitos instalados nesses compartimentos. A deterioração dos cabeamentos pode ocasionar falhas no fornecimento de energia elétrica, instabilidade nos circuitos, aquecimento excessivo dos condutores e interrupções no funcionamento dos equipamentos, comprometendo a segurança do pessoal, a integridade das instalações e a continuidade das atividades de bordo. Dessa forma, a aquisição dos materiais especificados mostra-se necessária para viabilizar as intervenções de manutenção pela própria Organização Militar, restabelecendo condições adequadas de alimentação e distribuição de energia elétrica e contribuindo para a confiabilidade e a disponibilidade das instalações elétricas do navio.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**3.1.** Considerando que o objeto desta licitação é caracterizado como material de consumo para reposição, a solução adotada será a realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade:**

**4.1.** Tomando por base a Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se que não há critérios de sustentabilidade aplicáveis ao serviço a ser realizado.

**Subcontratação:**

**4.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Garantia da contratação:**

**4.4.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**Vistoria:**

**4.5.** A avaliação prévia do local de entrega e das condições das instalações elétricas de bordo poderá ser realizada pelos interessados, mediante vistoria técnica **facultativa**, com o objetivo de proporcionar pleno conhecimento das peculiaridades relacionadas ao objeto da contratação, sendo o acompanhamento realizado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, mediante agendamento prévio.

**4.6.** Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados que desejarem realizar a vistoria.

**4.7.** Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identificação e documento que comprove sua vinculação ou representação junto à empresa.

**4.8.** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas ao objeto da contratação, assumindo integral responsabilidade pela proposta apresentada.

**4.9.** A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições do local de entrega, das características das instalações existentes ou de quaisquer informações necessárias ao fornecimento dos materiais, permanecendo o fornecedor responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**4.10.** Não será exigida a existência de matriz, filial, escritório ou representante comercial no Estado do Rio Grande do Norte como condição para participação no certame ou para a execução do objeto, vedada qualquer restrição à competitividade.

**4.11.** A entrega dos materiais deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, cabendo ao fornecedor adotar todas as providências logísticas necessárias ao cumprimento da obrigação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**4.12.** Todos os custos decorrentes de transporte, embalagem, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento dos materiais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**4.13.** Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência Aquisições – Contratação Direta
88
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: R.Silvio Pélico, S/N – Alecrim, Natal – RN, 59040-150 – Navio-Patrulha Grajaú.
5.1.2. A CONTRATADA fornecerá o material, conforme a descrição/especificação contida na Tabela 1.1, deste Termo de Referência.
5.1.3. O transporte do material deverá ser realizado em veículo apropriado e será de responsabilidade da CONTRATADA.
5.1.4. Término da execução do objeto: até 30 dias da notificação da Nota de Empenho.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** Termo de Contrato será vinculado através de Nota de Empenho conforme Aviso de Contratação Direta deste processo.

**6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

**6.7.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

**6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

**6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

**6.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**

**6.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.19.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.22.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.23.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Recebimento**

**7.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.4.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.5.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

**7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.13.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

**7.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**7.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GLOBAL.

**Exigências de habilitação**

**8.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

**8.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.4.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.5.** tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.6.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.8.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.10.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.12.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

**8.13.** **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.14.** **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.15.** **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**8.16.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.17.** **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.18.** **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.19.** **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência Aquisições – Contratação Direta
88
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

**8.20.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.21.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.22.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.23.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.24.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**8.25.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.26.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.27.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.28.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.29.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Técnica**

**8.30.** Não será exigida qualificação técnica para fins de habilitação, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, de especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado; e

**8.31.** *A contratada deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, normas ABNT e IEC aplicáveis e, quando solicitado pela Administração, apresentar catálogos, fichas técnicas ou documentos do fabricante que comprovem a conformidade dos produtos ofertados.*

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de R$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais ), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 783140;
II) Fonte de Recursos: 1000000000;
III) Programa de Trabalho: 236885;
IV) Elemento de Despesa: 339030; e
V) Plano Interno: Z4C3SLN01L0.

Natal-RN, na data da assinatura.




MARCOS PAULO DA CUNHA DO NASCIMENTO
Capitão-Tenente
Ordenador de Despesas